

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 (RETIFICADO) PROCESSO Nº. 016/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2024

1 – INTRODUÇÃO

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestações de **serviços de táxi**, conforme condições estipuladas no presente Edital seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento
Endereço: Rua Francisco Mendes, n.º 78, Centro, Santana do Garambéu/MG., CEP: 36.146-000.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 01/10/2024, das 08h00 às 16h00 , no endereço acima indicado.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail camaragarambeu@gmail.com .
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Santana do Garambéu, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: nº 26.111.567/0001-29, sediada na Rua Francisco Mendes, n.º 78, Centro, Santana do Garambéu/MG., CEP: 36.146-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de **serviços de táxis, para transporte de passageiros**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços de táxis em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Garambéu/MG, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por servidores e membros da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU-MG.**, conforme condições estipuladas no presente Edital e tabela abaixo:

ITEM I	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	Veículo com 04 (quatro) ou 02(duas) portas, motorização igual ou superior a 1000 cm ³ (mil), com capacidade para 04 (quatro)	KM	R\$2,08



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

	passageiros, para deslocamentos INTERMUNICIPAIS, INTRAMUNICIPAIS, incluindo os Distritos do município de Santana do Garambéu.		
--	---	--	--

3 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, em estrita conformidade com as descrições feitas no Termo de Credenciamento (Minuta Anexo II), parte integrante deste Edital.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do credenciamento o profissional autônomo ou a pessoa jurídica, constituída há mais de um ano, que atendam às exigências constantes no presente edital.

4.2. Não poderão participar os interessados que estiverem sob insolvência civil, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, e interessados dos quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou entidade pertencente à Câmara Municipal de Santana do Garambéu.

4.3. Não será permitida a participação de empresas ou cooperativa em consórcio.

4.4. A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

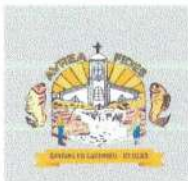
5 – DO LOCAL E PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão entregar pessoalmente os documentos para credenciamento na CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU, com endereço à Rua Francisco Mendes, n.º 78, Centro, Santana do Garambéu/MG., CEP: 36.146-000, endereçado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a partir do **dia 01/10/2024, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, de 2ª feira a 6ª feira.**

5.2. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo solicitar credenciamento qualquer pessoa jurídica ou profissional autônoma, que comprove atuação no ramo pertinente ao objeto deste credenciamento, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal.

6 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. No "Pedido de Credenciamento", redigido na forma do Anexo I, será manifestado o interesse nas prestações dos serviços objeto deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

7 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG
PROCESSO Nº 016/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO
NOME DO INTERESSADO**

7.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a). Por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da administração municipal;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;
- d) Serão aceitas somente cópias legíveis;
- e) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- f) A Câmara Municipal não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste Edital.
- g). Não serão credenciadas as pessoas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.
- h) A Comissão de Licitação poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa jurídica ou profissional autônomo, que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Para os serviços, objeto deste edital, poderão habilitar-se tantas pessoas jurídicas, quanto profissionais autônomos.

8.2. – HABILITAÇÃO PROFISSIONAL AUTÔNOMO

- a) cédula de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) comprovante de endereço;
- c) prova de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino;
- d) título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.

8.3. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados e, no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- d) Carteira de Identidade e CPF do proprietário e/ou dos Sócios;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

9 - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

9.1. PROFISSIONAL AUTÔNOMO

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e situação cadastral;
- b)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas „a“ a „d“ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991, e prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- c)** prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. PESSOA JURÍDICA

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10 - DA REGULARIDADE TÉCNICA

- a)** Cópia autenticada da CNH com categoria “B” ou superior;
- b)** Prova de regularidade do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), expedido pelo Órgão Competente;

11 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F.

Conforme Anexo III.

12 - DAS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a)** Termo de Pedido de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo I).
- b)** Certidão Negativa Criminal na Comarca de Santana do Garambéu;

Obs.: Todos os documentos deverão apresentar os mesmos dados do solicitante, não podendo haver divergências de informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

13 - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES ACERCA DA HABILITAÇÃO

13.1. Juntamente com todos os documentos exigidos para habilitação e, em caso de cooperativa legalmente constituída, também deverá apresentar os seguintes documentos:

13.2. Certificado de registro na Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG ou em outra organização estadual de cooperativa, conforme previsto na legislação.

13.3. Certidão Específica expedida pela Junta Comercial onde está registrada a cooperativa, comprovando a inexistência de pedido de dissolução da entidade;

13.4. Declaração assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele.

13.5. Se a empresa interessada figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

13.6. Declarações falsas sujeitarão os licitantes, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na legislação pátria em vigor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

14.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

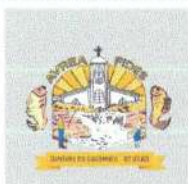
14.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

14.3. Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

14.4. Para a execução dos serviços serão elaboradas 04 (quatro) listas classificatórias em conformidade com cada objeto, que deverão ser seguidas rigorosamente quando da convocação para a prestação do serviço.

14.5. A Classificação Inicial dos credenciados será feita por sorteio em sessão pública com data marcada para o dia **15/10/2024 às 15 horas nas dependências da Câmara Municipal de Santana do Garambéu.** Os credenciados após a data do sorteio serão encaixados ao final da lista classificatória do respectivo objeto, conforme a ordem dos respectivos pedidos.

14.6. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória conforme o objeto para o qual se credenciou, podendo ser novamente chamado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

14.7. O credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

14.8. A decisão quanto ao indeferimento do pedido será comunicada ao interessado por escrito.

14.9. As decisões da Comissão de Licitação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão.

15 – DOS RECURSOS

15.1. Os interessados poderão interpor recurso das decisões da Comissão de Licitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo interessado ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser protocolizado no endereço constante do item 1 deste Edital, sendo admitido o protocolo via e-mail, no endereço eletrônico camaragarambeu@gmail.com.

15.2. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, bem como enviados por fax, ou ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no item 5.

15.3. Recebido o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la à Diretoria da Casa Legislativa que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

15.4. Da decisão da Diretoria da Câmara Municipal não caberá novo recurso administrativo.

15.5. A decisão do recurso será publicada no mural de Editais e Avisos, bem como poderá ser comunicada via e-mail ao recorrente.

16 – DO CONTRATO

16.1. A contratação dos serviços objeto do credenciamento se fará nos termos da minuta de Termo de Credenciamento que constitui o Anexo II deste edital, pelo que serão credenciados todos os interessados, que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas.

16.2. O interessado, cujo pedido de credenciamento for deferido pela Comissão de Licitação, será notificado a celebrar o Termo de Credenciamento nos termos da minuta prevista no Anexo II, devendo ser assinado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

16.3. No ato de assinatura do Termo de Credenciamento deverão ser apresentados todos os documentos exigidos neste Edital, que estejam vencidos.

16.4. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

16.5. A prorrogação dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, mediante justificativa por escrito, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

17 – FONTES DOS RECURSOS

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e quanto aos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos:

01.001.000.01.031.0005.2.002.3.3.90.36.00 - Prestação de Serviços de terceiros - Pessoa Física.

01.001.000.01.031.0005.2.002.3.3.90.39.00 - Prestação de Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

18.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento, dentre outras:

I – Prestação de serviço de transporte – táxi - em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por servidores e colaboradores da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU - MG, em diversas localidades, dentro e fora da cidade de Santana do Garambéu, em consonância com o objeto credenciado.

II – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

19 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

19.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes da Tabela abaixo:

ITEM I	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	Veículo com 04 (quatro) ou 02(duas) portas, motorização igual ou superior a 1000 cm ³ (mil), com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para deslocamentos INTERMUNICIPAIS, INTRAMUNICIPAIS, incluindo os Distritos do município de Santana do Garambéu.	KM	R\$2,08

19.2. No valor já estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, taxas, tarifas, preços públicos, pedágios, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente edital.

19.3. A Câmara Municipal de Santana do Garambéu efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto credenciado, por processo legal, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

19.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

19.5. Os pagamentos efetuados ao CONTRATADO não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

20 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

20.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Termo de Credenciamento, erros ou atrasos no cumprimento do objeto contratado e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

20.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação;

20.1.5. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Cópia deste Edital poderá ser obtida através do site <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> e deverá ser interpretado na íntegra. Após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

23.2. O presente credenciamento poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Comissão ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.4. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente credenciamento poderão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no horário de **13h às 15h, de segunda a sexta-feira**, pelo e-mail: camaragarambeu@gmail.com.

21.5. Nos pedidos de maiores esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (nome do representante legal), bem como informar os dados para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

21.6. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento do pedido de credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, mediante documento protocolizado junto à Câmara Municipal de Santana do Garambéu, em dias úteis, **no horário de 13h às 15h**, endereçado para Comissão Permanente de Licitação, no endereço do item 01 deste Edital, ou através do e-mail: camaragarambeu@gmail.com.

21.7. Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III.

21.8. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

Santana do Garambéu, 14 de outubro de 2024.


Flaviana Maria da Fonseca
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 016/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2024

CREDENCIAMENTO Nº.001/2024

INEXIGIBILIDADE POR MEIO DE CREDENCIAMENTO COM BASE NO ART. Nº 74,
INCISO IV da Lei 14.133/2021

1.DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de táxis, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Garambéu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas na planilha abaixo:

ITEM I	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	Veículo com 04 (quatro) ou 02(duas) portas, motorização igual ou superior a 1000 cm ³ (mil), com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para deslocamentos INTERMUNICIPAIS, INTRAMUNICIPAIS, incluindo os Distritos do município de Santana do Garambéu.	KM	R\$2,08

1.2. O custo estimado total da contratação é de até em **R\$7.468,03(sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e três centavos)** para um período de 12 (doze) meses, conforme documentos pertinentes e mapa de preços anexo.

1.3. Estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos contratados.

1.4 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Faz-se necessário a prestação de serviços de táxi para auxiliar nas demandas da atividade administrativa Câmara Municipal pois a mesma não possui veículo próprio. Sendo importante para garantir a mobilidade de seus membros e servidores, permitindo que se desloquem com facilidade para reuniões, eventos e compromissos oficiais.

2.2. Os serviços de táxi podem economizar tempo valioso, pois os motoristas conhecem bem a região e podem encontrar rotas mais rápidas para os destinos desejados. Isso é particularmente útil em áreas de tráfego intenso, evitando atrasos e contribuindo para uma melhor gestão do tempo dos membros da Câmara Municipal.

2.3. Os serviços de táxi estão disponíveis em diferentes horários, o que oferece flexibilidade para atender às necessidades de deslocamento da Câmara Municipal. Se houver necessidade de deslocamentos em horários noturnos, ou locais de difícil acesso, os táxis são uma opção conveniente e confiável.

2.4. Infere-se, portanto, que a presente contratação é oportuna e relevante para o interesse público, sobretudo em razão da necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa é credenciamento de pessoa jurídica e física para prestação de serviços de táxi, necessária para atender as demandas das atividades da Administração.

A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Pública em suas atribuições finalísticas, uma vez que, os serviços são de extrema necessidade e utilizados na rotina administrativa, compreendendo:

- Prestação de serviços de táxi;

Eventual despesa com manutenção do veículo ficará a cargo da contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- a) Cópia da CNH categoria "B" ou superior.
- b) Prova de regularidade do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo)
- c) Comprovação de experiência mínima de dois anos, para o objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

d) O credenciado deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

e) O condutor do veículo deverá seguir estritamente o Código de Trânsito Brasileiro, realizando o transporte em velocidade compatível com a via, prezando pela integridade de todos os ocupantes do veículo.

4.2. Não é admitida a subcontratação deste objeto.

4.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A contratação deverá seguir todas as diretrizes, normas e padrão de qualidade pertinentes à prestação de serviços.

5.DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Será emitida autorização pelo setor de compras e controle interno para a realização da prestação de serviços, devendo se constar local de destino, data e o nome do membro ou servidor que fará utilização do serviço.

5.2. Os serviços serão realizados em forma de rodízio, sendo utilizados conforme sequência estabelecida, através de realização de um sorteio para determinação da ordem dos credenciados para realização dos serviços;

5.3. Caso ocorra de algum credenciado não tiver disponibilidade para prestação dos serviços será convocado o próximo da sequência.

5.4. Os serviços serão prestados no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados do recebimento da ordem de serviços ou notificação via telefone.

5.5. O controle da quilometragem se inicia no momento do embarque do membro, podendo ser comprovada por meio de foto.

5.6. A contratada deverá ainda arcar, às suas expensas, com todos os custos diretos e indiretos relativos à contratação, tais como, multas, encargos, alimentação, combustível e outros.

5.7 É de inteira responsabilidade do credenciado manter seus contatos telefônicos atualizados na Câmara Municipal de Santana do Garambéu.

5.8 O veículo deverá estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza.

5.9 É vedada a movimentação do veículo sem que todos os passageiros estejam de cintos de segurança instalados, com ordem para não realizar o transporte em caso de não atendimento pelo usuário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

5.10. No caso de quebra ou defeito do veículo dentro do percurso contratado, o **credenciado** se obriga a substituí-lo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, cabendo se responsabilizar pelos gastos com a manutenção, troca ou qualquer outro gasto que por ventura ocorrer, bem como com os gastos com o deslocamento do (s) passageiro (s) até seu destino no caso de impossibilidade de continuar o serviço de transporte ou ultrapassar o limite estabelecido acima;

5.11. Em caso de acidente durante a prestação de serviço, deverá fornecer à **Câmara Municipal de Santana do Garambéu** o Boletim de Ocorrência expedido pelo órgão competente (DETRAN, DNIT, Polícia Rodoviária Federal ou Estadual);

5.12. Fornecer toda a mão de obra necessária à execução do serviço, arcando com todas as despesas destinadas à cobertura de encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal utilizado na execução e administração do serviço, que por ventura venha a recair sobre o objeto;

5.13. Arcar com todas as despesas referentes à documentação, impostos, licenciamento, multas, bem como a manutenção, combustível, óleo lubrificante, pneus, mão de obra e todos os demais materiais e peças necessárias ao pleno funcionamento dos veículos utilizados para a prestação do serviço;

5.14. Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção pessoal e de bens, vinculados ao presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, e de responsabilidade perante terceiros, em observância à legislação em vigor;

5.15. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou forem insuficientes os seguros contratados, o **CREDENCIADO** arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;

5.16 Manter a **Câmara Municipal de Santana do Garambéu** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias;

5.17 O não atendimento ao subitem supra, obriga o **CREDENCIADO** a ressarcir à **Câmara Municipal de Santana do Garambéu** de todo e qualquer valor que por ventura esta venha a ser condenada em juízo a pagar a terceiros, por força de reclamação trabalhista e/ou indenização de perdas e danos;

5.18. Facilitar a ação da fiscalização da **Câmara Municipal de Santana do Garambéu**, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

5.19. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

5.20. Deverá observar e cumprir fielmente as disposições do Código Nacional de Trânsito determinadas pelos Órgãos governamentais competentes, em particular às do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, de forma a garantir a segurança e a eficiência requerida no serviço;

5.21. Adotar **todas as medidas necessárias para que a prestação do serviço ocorra de** maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as quais foram credenciadas, sob pena de sujeitar-se à sua rescisão imediata e de pleno direito por parte do **Câmara Municipal de Santana do Garambéu**;

6.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1. o prazo de validade;

7.7.2. a data da emissão;

7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.5. o valor a pagar; e

7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será realizado dentro de 05 (cinco) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será contratado mediante inexigibilidade de licitação por meio do procedimento auxiliar denominado “credenciamento”, nos termos do artigo nº 74 inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que inviável a competição no mercado para justificar uma disputa por licitação, considerando que no presente caso a melhor opção é a contratação paralela.

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

1. cédula de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

2. comprovante de endereço;

3. prova de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino;

4. título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do Prestador de Serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Prestador de Serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6. caso o Prestador de Serviços seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do Prestador de Serviços;

2. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços experiência mínima de dois anos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou outro documento de comprovação.
2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
3. O Prestador de Serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
4. Cópia autenticada da CNH categoria "B" ou superior;
5. Prova de regularidade do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), expedido pelo Órgão Competente;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$6.988,80(seis mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)** para um período de 12 meses, conforme pesquisa de preços realizada na forma do art. 23, §4 da Lei n. 14.133, de 2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.001.000.01.031.0005.2.002.3.3.90.36.00 - Prestação de Serviços de terceiros - Pessoa Física.

01.001.000.01.031.0005.2.002.3.3.90.39.00 - Prestação de Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

11.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

11.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo Prestador de Serviços durante a vigência do contrato.

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.7. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Câmara Municipal de Santana do Garambéu – MG., 18 de setembro de 2024.

Flaviana

Flaviana Maria da Fonseca
Agente de contratação

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA

Cláudia

Cláudia Heloisa da Cunha Ávila
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços de táxis em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Garambéu/MG.

O/A (nome), pessoa (física ou jurídica), com endereço na (endereço), no município de Santana do Garambéu - MG, vem por meio de seu (s) representante (s) legal (s) e/ou por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante a Câmara Municipal de Santana do Garambéu, para prestar o (s) seguinte (s) serviço (s) descrito (s) no (s) objeto (s):

OBS.: MARCAR O (S) OBJETO (S) PARA O (S) QUAL (IS) TEM INTERESSE EM CREDENCIAMENTO:

	OBJETO 01: Veículo com 04 (quatro) ou 02 (duas) portas, motorização igual ou superior a 1000 cm ³ (mil), com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para deslocamentos INTERMUNICIPAIS, INTRAMUNICIPAIS, incluindo os Distritos do município de Santana do Garambéu.
--	--

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do **Edital de Credenciamento nº 001/2024**, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui os equipamentos exigidos para a prestação do serviço objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e data

Nome, nº carteira de identidade e CPF
e/ou do representante legal
e/ou procurador e assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Câmara Municipal de Santana do Garambéu, inscrita no CNPJ: nº 26.111.567/0001-29, sediada na Rua Francisco Mendes, n.º 78, bairro Centro, município de Santana do Garambéu/MG., CEP: 36.146-000 neste ato representado pela Vereadora Presidente, Sra. **Cláudia Heloisa da Cunha Ávila**, CPF nº, a seguir denominado CONTRATANTE e o(a) empresa/autônomo(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ nº, situada no(a), representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº a seguir denominado(a) CREDENCIADO, resolvem firmar o presente termo, com fundamento no Processo nº 016/2024 - Credenciamento nº 001/2024, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Credenciamento** tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços de táxis em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Garambéu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM I	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	Veículo com 04 (quatro) ou 02(duas) portas, motorização igual ou superior a 1000 cm ³ (mil), com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para deslocamentos INTERMUNICIPAIS, INTRAMUNICIPAIS, incluindo os Distritos do município de Santana do Garambéu.	KM	R\$2,08

CLÁUSULA II – DO PRAZO,

2.1 – DO PRAZO:

2.1.1 - O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

2.1.2 - Poderá ser desfeito a pedido de qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, não necessitando de apresentação de motivos e sem que caiba, a qualquer das partes, direito a indenizações ou multas.

CLÁUSULA III – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será realizado dentro de 05 (cinco) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **09/09/2024**.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CREDENCIADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.4. Prestar à CREDENCIADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

5.5. Colocar à disposição da CREDENCIADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

5.6. Não permitir que o pessoal da CREDENCIADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

5.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

5.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CREDENCIADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

5.9. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

5.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

5.11 fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

5.12. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CREDENCIADA de seus direitos adquiridos.

5.13. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste TERMO.

6.2 Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

6.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

6.4 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

6.7 Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

6.9 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.10 Será emitida autorização pelo setor de compras e controle interno para a realização da prestação de serviços, devendo se constar local de destino, data e o membro que fará utilização do serviço.

6.11 Os serviços serão realizados em forma de rodízio, sendo utilizados conforme sequencia estabelecida, através de realização de um sorteio para determinação da ordem dos credenciados para realização dos serviços;

6.12 Caso ocorra de algum credenciado não tiver disponibilidade para prestação dos serviços será convocado o próximo da sequência.

6.13 Os serviços serão prestados no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados do recebimento da ordem de serviços ou notificação via telefone.

6.14 O controle da quilometragem se inicia no momento do embarque do membro, podendo ser comprovada por meio de foto.

6.15 A contratada deverá ainda arcar, às suas expensas, com todos os custos diretos e indiretos relativos à contratação, tais como, multas, encargos, alimentação, combustível e outros.

6.16 É de inteira responsabilidade do credenciado manter seus contatos telefônicos atualizados nesta Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

6.17 O veículo deverá estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza.

6.18. É vedada pelo a movimentação do veículo sem que todos os passageiros estejam de cintos de segurança instalados, com ordem para não realizar o transporte em caso de não atendimento pelo usuário;

6.19. No caso de quebra ou defeito do veículo dentro do percurso contratado, o credenciado se obriga a substituí-lo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, cabendo se responsabilizar pelos gastos com a manutenção, troca ou qualquer outro gasto que por ventura ocorrer, bem como com os gastos com o deslocamento do (s) passageiro (s) até seu destino no caso de impossibilidade de continuar o serviço de transporte ou ultrapassar o limite estabelecido acima;

6.20 Em caso de acidente durante a prestação de serviço, deverá fornecer à Câmara Municipal de Santana do Garambéu o Boletim de Ocorrência expedido pelo órgão competente (DETRAN, DNIT, Polícia Rodoviária Federal ou Estadual);

6.21 Fornecer toda a mão de obra necessária à execução do serviço, arcando com todas as despesas destinadas à cobertura de encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal utilizado na execução e administração do serviço, que por ventura venha a recair sobre o objeto;

6.22 Arcar com todas as despesas referentes à documentação, impostos, licenciamento, multas, bem como a manutenção, combustível, óleo lubrificante, pneus, mão de obra e todos os demais materiais e peças necessárias ao pleno funcionamento dos veículos utilizados para a prestação do serviço;

6.23 Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção pessoal e de bens, vinculados ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, e de responsabilidade perante terceiros, em observância à legislação em vigor;

6.24 Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou forem insuficientes os seguros contratados, o CREDENCIADO arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;

6.25 Manter a Câmara Municipal de Santana do Garambéu livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias;

6.26 O não atendimento ao subitem supra, obriga o CREDENCIADO a ressarcir à Câmara Municipal de Santana do Garambéu de todo e qualquer valor que por ventura esta venha a ser condenada em juízo a pagar a terceiros, por força de reclamação trabalhista e/ou indenização de perdas e danos;

6.27 Facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal de Santana do Garambéu, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

6.28 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

6.29 Deverá observar e cumprir fielmente as disposições do Código Nacional de Trânsito determinadas pelos Órgãos governamentais competentes, em particular às do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, de forma a garantir a segurança e a eficiência requerida no serviço;

6.30 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação do serviço ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

atividades de programação para as quais foram credenciadas, sob pena de sujeitar-se à sua rescisão imediata e de pleno direito por parte do Câmara Municipal de Santana do Garambéu;

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento e de tudo dará ciência à Administração;

7.2 A comunicação entre a fiscalização e o credenciado será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4 A fiscalização, todavia, não exime o CREDENCIADO da perfeição e responsabilidade na execução do serviço conforme contratado.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

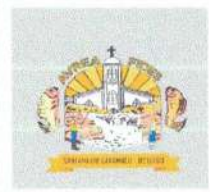
- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c)** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d)** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Na prestação dos serviços desta contratação, a contratada deverá observar as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.2. Os dados obtidos somente deverão ser utilizados para as finalidades que justificaram a contratação e de acordo com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6 da LGPD.

10.3. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.4. A contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento da Lei por parte da contratada.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente termo e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santana do Garambéu, de de 2024.

Cláudia Heloisa da Cunha Ávila
Presidente

Credenciado



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro - CEP 36.146-000

Site: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br> Tel (32) 3334-1144

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F.

..... (nome da empresa, CNPJ, Representante, endereço) ou (profissional autônomo, RG, CPF, endereço), DECLARA, para os devidos fins do disposto no **art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Santana do Garambéu, _____ de _____ de 2024.

(ASSINATURA)